



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para comunicar seu retorno à Presidência da 1ª Turma: “É um prazer retornar às atividades aqui na 1.ª Turma, compartilhando esta manhã de quarta-feira, com os ilustres Ministros e diletos amigos, após o meu período de afastamento para atender a compromissos perante a Organização Internacional do Trabalho, ocasião em que, de fato, Ministro Walmir, fiquei saudoso dos nossos debates aqui, sempre tão intensos e, ao mesmo tempo, muito amistosos. É interessante constatar que as grandes questões que nos afligem aqui, de um modo em geral, afligem a comunidade jurídica também num nível internacional. Temas como a precarização, a terceirização, o trabalho forçado, o trabalho infantil são recorrentes, e essa experiência nos ajuda a pôr em perspectiva e reconhecer a ainda maior relevância do trabalho que aqui se executa. Tenho certeza de que deixei a 1.ª Turma em excelentes mãos. O desempenho nos julgamentos foi extraordinário, como sempre, sob a condução de V. Ex.ª, a quem agradeço, mais uma vez, penhoradamente, esse apoio que nunca me faltou.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa respondeu: “Sr. Presidente, primeiramente, quero cumprimentar o Ministro Hugo, os Srs. Advogados, os Srs. Servidores, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e falar da nossa alegria pelo retorno de V. Ex.ª. Sentimos muita falta da sua condição serena, equilibrada, tranquila e também da inteligência, do tirocínio, do raciocínio de V. Ex.ª, que nos ajudam muito aqui a compreender as questões, e dizer que as sessões não terminaram tão rápido assim. Mesmo em algumas sessões de duas planilhas, terminávamos por volta de 12h, 12h30, 13h, principalmente quando estava presente um Juiz Convocado, porque demandava um pouco mais de tempo. Mas cumprimento V. Ex.ª pela brilhante participação, como sempre, no evento internacional da OIT. V. Ex.ª sempre nos traz as notícias importantes do mundo do trabalho internacional, que também debate e está a braços com os mesmos problemas que nos defrontamos no dia a dia aqui da nossa judicatura. Apenas ressalto a alegria e o prazer da companhia de V. Ex.ª, pois estávamos saudosos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, peço a palavra para me associar aos cumprimentos a V. Ex.ª, prestados pelo Ministro Walmir, e registrar, efetivamente, a alegria por seu retorno e o nosso orgulho de ter um integrante, um colega, um amigo da 1.ª Turma que esteve numa missão tão importante junto à Organização Internacional do Trabalho, que, com certeza, é sempre brilhante. Quero também dizer que, nesse período da ausência de V. Ex.ª, o Ministro Walmir, com maestria, conduziu os trabalhos aqui na 1.ª Turma, de forma serena também, certamente escola de V. Ex.ª. Mas a maestria do Ministro Walmir realmente impressionou nesse período em que dirigiu os trabalhos das sessões, que foram até bastante longas, embora às vezes duas planilhas de convocados, com processos que exigiam essa profundidade de debates que houve. Cumprimento, então, o Ministro Walmir também por essa condução com bastante êxito.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Com certeza, Ministro Hugo. A 1.ª Turma tem essa característica, como de resto as demais Turmas do Tribunal, de não se furtar ao debate das grandes questões. Tenho certeza absoluta de que V. Ex.ª nesse período souberam identificar os temas candentes que mereceriam um debate mais aprofundado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 226900-22.1991.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior,



Agravado(s): FRANCISCO OSVALDO MOURÃO HOLANDA, Advogado: Sebastião Maria Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-05.1994.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): AUGUSTINHO RONQUI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316940-22.1995.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON TREVISAN, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de RUI BARBOSA FONSECA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): PADARIA JARDIM ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188500-16.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ADVALDE AZEVEDO CAMPOS E OUTROS, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220600-83.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEMÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-80.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): LUCINÉIA ROSELI DE CARVALHO, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45800-10.2002.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSINEIDE LEANDRA CURVO, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALVES & MUNDIM LTDA. - ME, Agravado(s): SILMARA MIRANDA MUNDIM, Agravado(s): WEVERSON MENEZES ALVES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138700-64.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KÁTIA ESPERANÇA DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 253100-10.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): LUÍS CARLOS MARQUES ROSA, Advogado: Jorge Luiz Vieira da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47900-58.2003.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMELCO S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Renata Maia Pereira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NEMIAS



TAVARES DE MELO JÚNIOR, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143240-32.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 143200-50.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148340-16.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nídia Caldas Farias, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Aloysio Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150300-67.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19940-76.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EDISON NEI DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tacktyshana Cabral Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32500-72.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): ROBERTO SILVA JOÃO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Advogado: Odilon Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66940-14.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JAQUELINE DE ALMEIDA ALVES BENTO, Advogado: Nélon Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81400-91.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-20.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 107600-38.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107641-05.2004.5.02.0009 da 2a. Região.** corre junto com RR - 107600-38.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126940-06.2004.5.01.0070 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): SANDRA MANCH SARONNE, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Advogado: José Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151140-33.2004.5.01.0020 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELAINE CÂNDIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6786-33.2005.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ALFREDO WALDEMAR ATAIDE ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53140-85.2005.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): CRECHE COMUNITÁRIA GENIOZINHO DO AMANHÃ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83900-82.2005.5.01.0055 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): EDMA AYRES DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-17.2005.5.01.0060 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): ROSINETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: unanimemente, dar

J



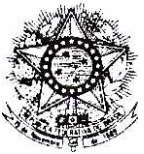
provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101500-24.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145800-12.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VILMA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 297900-85.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULISSES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6400-10.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RAPHAEL ROBERTO ISIDORO CAMARGO, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hélio Bobrow, Agravado(s): SIGMA SERVICES LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-31.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23600-52.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): OSMAR FERREIRA BORGES, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-66.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schimidt, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Condorcet Moreira dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50840-03.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): UDERVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64940-**



**87.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com RR - 64900-08.2006.5.02.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Milton de Oliveira Campos, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Milton da Silva Risso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-10.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LIGIA LEMOS MACEDO, Advogado: Dewett Catramby Filho, Agravado(s): EMCAN EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118940-88.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 118900-09.2006.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): BRISA MORAIS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139700-10.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOS AMIGOS DO BEM, Advogado: José Roberto de Bragança Pimentel, Agravado(s): SHIRLEI SILVA PONTES, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164400-30.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167000-47.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GUSTAVO ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189700-77.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Jussara Pacheco Duarte, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214300-82.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FÁBIO ADRIANO DO CARMO, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-87.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JAIR ANASTÁCIO ROQUE, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para.



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38700-09.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): AGENOR TORRES SILVA, Advogado: Andréia Gina de Oliveira, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45500-73.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EXPEDITO ESTEVAM DE ARAÚJO, Advogado: Hermisson de Oliveira Lopes, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53340-95.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Agravado(s): MARCIA SAMPAIO COBUCCI SOARES DE MOURA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111241-47.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com RR - 111240-62.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Alexander Otero, Agravado(s): EDIVALDO GOMES DO COUTO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124100-45.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLEUZA GOMES DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129800-65.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): JANDARAÍ ALVES LUZ E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138500-20.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHEIRO CUTALO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-73.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIO MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Iburã Lima Mathias, Agravado(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163400-27.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): STOESSEL DA SILVA DOURADO, Advogado: Carlos



Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213800-73.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RINALDO FÉLIX DA COSTA, Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9900-58.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): ILMA SILVA STURZEBECKER, Advogado: Valtencir Kubaszewski Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31700-54.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALFRIDO CASTOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-19.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19017-40.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ SOMENZI DE CASTRO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-73.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JÚLIO CESAR MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Cezar Liberatore Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-63.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INDOB LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-04.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SILVIO RAMOS MARTINS, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112540-70.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 112541-55.2008.5.10.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIBELE NEVES CABRAL, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112541-55.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-70.2008.5.10.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): CIBELE NEVES CABRAL, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA

JAI





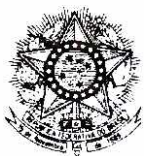
DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-112540-70.2008.5.10.0013, até sobrevir decisão do RR-112540-70.2008.5.10.0013. **Processo: AIRR - 124700-87.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ALGUIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): ANKA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Rogério Elvis Costa Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132500-90.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Alves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): FORTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-18.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ÁFRICA LUIZA DA HORA, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Agravado(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165740-83.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA DUTRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170800-76.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JANAINA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 179000-63.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO JURADO, Advogado: Geminiano Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233400-45.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SÉTAMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-82.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): FISIOCLIN REABILITAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FERNANDO VICENTE TEIXEIRA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): ADELAIDE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2000-10.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ÂNGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2600-71.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IDEMAR MACHADO MUNHOZ, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 7000-50.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8200-10.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA ELENA ROMANO, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Helia Maria dos Santos Souza, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13700-54.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMANDA APARECIDA VAZ DE PAULA MAIOLI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-42.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE STUQUI, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18000-19.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA MENEZES, Advogado: Flávio Costa Moreira, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37000-75.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): LISÂNGELA GRILO DA SILVA, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60140-33.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Agravado(s): LUCIENE MAFRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-86.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): EDVALDO TAVARES DE MELO, Advogado: Mauricio Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61400-55.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): RODRIGO ROMÃO CUSTÓDIO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62200-76.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-56.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DOMINGOS MATOS MELO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68800-80.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CLEBSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-98.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): FRANCISCO SOARES LIMA, Advogado: Carlos Alberto Santos da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88400-47.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): CRISTIANE DE ALMEIDA LOPES DIAS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SAÚDE GESTÃO EM ATENÇÃO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Claudia Aparecida Galera M Generoso, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124740-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): NISE MARIA SILVA PEREIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-95.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): OSÉIAS NUNES OLEGÁRIO, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145500-70.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Edson Kassner, Advogado: Gilberto José Bittencourt, Agravado(s): UNIPLUS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): RUY FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150400-69.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LEANDRO LINDAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166400-17.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogado: João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170700-50.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): EURIDES PEREIRA, Advogado: Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184000-93.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAUSTINO BETTIO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 184400-50.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): CEDENIR GOMES BICCA, Advogado: Gladis Cleri Gonçalves Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193040-10.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WALDINEI LEDA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Agravado(s): EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247200-65.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ROBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263800-87.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ROSA MARIA NASCIMENTO KANENOBU, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-05.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FERNANDA ALVES BARBOSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121-36.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS MATA, Advogado: Jullyana Nascimento Pereira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146-96.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Márcia Montalto Rossato, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Agravado(s): JOEL OLIVINO VIEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175-24.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ISVALDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista



regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233-17.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): ADÃO KARANTINO FERREIRA, Advogada: Rosalina Alves Nantes, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254-84.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): PEDRO PEREIRA SOARES, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-03.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARIO KENJO NAKAZA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-45.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jordemo Zaneli Júnior, Agravado(s): BRENDON & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Éder Vasconcelos Leite, Agravado(s): B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Priscilla de Souza de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 683-51.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ISMAR DE BESSA COUTO FILHO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-49.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogado: Eduardo Cechinel Reis, Agravado(s): ANIBAL ALFREDO GONÇALVES, Advogado: José Zanella, Agravado(s): RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Daniel Hopf Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): RICARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-32.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA RETAMAR, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-27.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): BENEDITO JÚNIOR DA ROSA, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-18.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA GAMA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 977-39.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Jorge Luís Silveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-50.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Rafael de Araújo L. Dias, Agravado(s): CATARINA FLORINDA CONFORTINI, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1111-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1248-02.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-79.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Eliana Maria Andrade Lima, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-88.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ADRIANO ALVES BARBOSA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-35.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MATIAS DE ARAÚJO NETO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-62.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): LILIANE GOMES, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1333-12.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1423-29.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): JADYR DE PAULA LACERDA, Advogado: Monalisa Dias de M. França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-36.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA HELENA VAZ ROSA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-09.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-29.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Agravado(s): LEONILDES DOS SANTOS REFUNDINI, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1877-61.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUDES ATALIBA BERNARDO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221-02.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Maria de Queiroz, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-36.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Pedro de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar





provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2589-18.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIANO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2782-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDECIR DA SILVA FEITOSA, Advogado: Narcizo Lipka, Agravado(s): HELP LINE ASSESSORIA E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4369-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): KELLEN APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Paulo César Frenhan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14428-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA LÚCIA MAUTONE PERLA, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18351-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 93700-47.2007.5.04.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Hack Cechin Carlotto Guerra, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-57.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WÊNIA ALINE BORGES DE MORAIS, Advogado: Sueelen Karla Firmino Bezerra, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146500-78.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ESTEVÃO PIRES DE MOURA, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Agravado(s): EXATA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA VERA CATALDO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 119-15.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO LOPES FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Ezequias de Almeida Campos, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-**



**30.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VERA LUCIA QUERINO DE LIMA TASAKA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAI JERÔNIMO, Advogado: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 367-23.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALBERTO WERNER, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-85.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): DÉBORA SANTOS CAIRES, Advogado: Paulo Eduardo Gomes dos Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-95.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): E. SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-52.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 604-26.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CRONEMBERGER NEGREIROS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 762-84.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): MARIA SILVANA ANDRADE, Advogado: Marcus Vinicius de Paiva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-17.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE MELO GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-42.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-13.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): ANDERSON REILLE ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-**



**87.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): FERNANDO DE ANDRADE, Advogado: Fábio Tadeu Gomes Batista, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1185-72.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): CARINA FERNANDA DE PAULA BORGES, Advogado: César Pereira, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1200-09.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALGENIRA MELO DOS SANTOS, Advogado: Adinaelson Quinto Amparo, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-16.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): MARLENE DAS GRAÇAS GUIMARÃES MOSA, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-92.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO VALENTINO NOGUEIRA, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1336-09.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1374-72.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogada: Carolina Strauch de Souza, Agravado(s):



ARLEX DE SOUZA VILAS BOAS, Advogado: Milton Correia Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1449-54.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): MARCIA MAGI SIMÕES, Advogado: Mauro Silva Leal, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-39.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): JOANA RITA PROVENZANO DOMICIANO, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-82.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-78.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1587-57.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-85.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): KATIA CIRLENE DE LIMA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-60.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO DEMÉTRIO GOMES, Advogado: Miguel Aleixo Machado, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-06.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): SANDRO TEKE, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-13.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GUERRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1982-53.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIEL WIEZEL DA SILVA, Advogado: Gesiel Wiesel da Silva, Advogado: Gabriel Wiesel da Silva, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016-89.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): JOÃO DELMONDES DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2448-65.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO EID MALUF, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): AMIL SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2452-86.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITA LEITE DE ASSIS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2820-79.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA LIMA NERES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2869-61.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA GOURETH ALVES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-43.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARNALDO BEZERRA FURTADO JÚNIOR, Advogado: GERALDO EMÍDIO DO COUTO NETO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-13.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO COLETTI POHLMANN, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-49.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró,



Agravado(s): AUGUSTO MENEZES DA SILVA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-65.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO MANOEL QUEIROZ CORREA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): INSTITUTO BAIANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA. - INSBOT, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): TCR CONSULTORIA E TREINAMENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-06.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLEDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Délcio Rocha da Fonseca, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-05.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Agravado(s): LOURINALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-03.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): DEIVID PASCOAL DA COSTA, Advogado: Silvia Maria de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORION BRIGADISTA PARTICULAR LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-65.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Elias Serafim dos Reis, Advogado: Fábio Pereira da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-46.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO RAMON EFIGÊNIO, Advogado: Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CINAPE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261-69.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-14.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 336-61.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES RODRIGUES TOZZO, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-07.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS BIMBATTI, Advogado: Rosângela Maria Foler, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM

JP



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-98.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LUCINÉIA MIGUEL DA COSTA, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-79.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Agravado(s): MARIA APARECIDA HIGINO, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, n o conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROS e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS. **Processo: AIRR - 475-46.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): VALMOR FELBER DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): CONS RCIO BLOKOS-ARAGUAIA EMPARSANCO, Advogado: Erlon Rosa Fonseca, Agravado(s): SETEP S.A., Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-73.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA ES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimar es J nior, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO CESAR WANZELER DE OLIVEIRA, Advogado: Cicero Lopes Cangussu, Decis o: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sess o subsequente   publicac o da certid o de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolu o Administrativa n  928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 658-69.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDA O CENTRO DE ATENDIMENTO S CIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDA O CASA/SP, Advogado: Naz rio Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS FELIPE DE ARA JO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURAN A PATRIMONIAL LTDA., Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-05.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): ESTADO DO PIAU , Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decis o: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sess o subsequente   publicac o da certid o de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolu o Administrativa n  928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 675-95.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNIC PIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): TRAMGGER T CNICOS DE RAIOS-X LTDA., Advogado: Adriana de Almeida Nobre, Agravado(s): FONSECA, MARTINO & CIA LTDA., Advogado: Adriana de Almeida Nobre, Agravado(s): DELTA COOPERATIVA DO RAMO DE SA DE, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Decis o: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-29.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CINTIA MARIA SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNIC PIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de C ssia Zakaib Ferreira da Silva, Decis o: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-39.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): UNI O (PGU), Procurador: Renato Feitosa Arag o J nior, Agravado(s): SILVANA ROSA CAMBU  SILVA, Advogado: Jos  Francisco dos Santos Rom o J nior, Agravado(s): SKYSERV LOCA O DE M O DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decis o: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 721-21.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Claudia Santoro, Agravado(s): MISLENE INACIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-89.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINA ELZA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-36.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-84.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCINEIDE DE LIMA SOUSA ARAÚJO, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-79.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DUARTE GONÇALVES, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-47.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ADRIANA TURRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaciara de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-74.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANETE APARECIDA DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Advogado: Antonio Augusto Martins Weinfurter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-50.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JACIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-52.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FONTANELLA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Agravado(s): MARCOS PETRÔNIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-55.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DALVA MARINHO DE AZEVEDO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-23.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS EDUARDO LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-24.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IZAVAN CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:





Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): ADEMILSON JÚLIO CRUS, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-60.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VALQUIRIA DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Muriel Dobes Barr, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1283-26.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA, Advogado: Fernando Antônio de Almeida Monte, Agravado(s): ZELITA MARTINS DA SILVA, Advogado: Clayton Tenorio Arruda, Agravado(s): SANTA PAULA MELHORAMENTOS E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Irineu F. de C. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-45.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEZI TEREZINHA KOROBINSKI PEREIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-31.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ELIEZER SCHITINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-74.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-53.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VALERIANO DIAS DE AQUILAR, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-18.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUÍS GONZAGA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Herbert Queiroz Caland, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1665-41.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-04.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA IZANETE DE SOUSA MARTINS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão

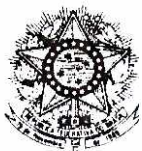


subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1815-35.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO IRAIL MENDONÇA, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-54.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): MARTA APARECIDA FARIA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1903-42.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CÉSAR MORILHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909-59.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ MARIA CARDOSO, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-16.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA VECTOR PARANÁ LTDA., Advogado: Naiara Polisel Ramos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ester de Melo, Agravado(s): MÓDULO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Casemiro Framil Filho, Agravado(s): MDPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Sidney Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-17.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ NÍDIO DA SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2753-70.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): JOÃO BATISTA PERES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6644-39.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL DO CIASC - DATUS, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A- CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-04.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALAN SALVIANO DE ARAÚJO, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-77.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, Advogado: Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante,

JDI



brasileiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000010-67.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): MÁRIO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Pedro Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-75.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): DANIELA FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87-70.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSA MARIA MARTINS PIZAURO E OUTROS, Advogado: Joanilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): EDSON BATISTA BARONE JÚNIOR, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): JUVENAL VALENÇA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-92.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): AGNALDO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-12.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): CLEBSON DA SILVA LOPES, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-68.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA BISPO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-15.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SANDRA INÁCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-87.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-13.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S M X SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Agravado(s): CARLOS SILVETRE DA SILVA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-78.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-24.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 820-31.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SANDRA COELHO DE ASSUNÇÃO SOARES, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-94.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALLAN ALISSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-93.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATLYN SUELEN KEINER, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Agravado(s): TÊXTIL H. J. HERING LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-72.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEAL E CARVALHO COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Agravado(s): MARIA MARLIZE DE CASTRO, Advogado: MÁRCIO NUNES SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-14.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LISIANE MUSSIOL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-54.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURO ROBERTO GUIMARÃES MOURA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Gladson Miranda, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1750-56.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDA COLANTONI DE CARVALHO, Advogada: Cleide Jane Netto Pires, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10462-33.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): DILMA MARIA FERREIRA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11429-66.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ELIVALDINA NERES DE SOUSA, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-97.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s):



PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183300-02.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOSEILMA SANTOS DA CRUZ, Advogado: PABLO GADELHA VIANA, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2600-08.1995.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIOLETA CURY CHAMMAS, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Recorrido(s): JOSE DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Recorrido(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A., Advogada: Débora Aparecida de França, Recorrido(s): JORGE CHAMMAS NETO, Recorrido(s): JOSÉ DOMINICIO DA SILVA SOUZA, Recorrido(s): LATICÍNIOS UNIÃO LTDA., Recorrido(s): MOINHO SÃO JORGE S.A., Recorrido(s): OSCAR ANDERLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel pertencente à recorrente, resultando prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 105600-36.1999.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUITER DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo utilizada para a apuração do salário-hora considere o salário majorado em razão do enquadramento reconhecido por efeito de decisão judicial através do processo nº 01190.027/95-0. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 143200-50.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 143240-32.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e "minutos residuais" e por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários) e dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, nos dias em que excedentes a cinco minutos por marcação, com os reflexos pertinentes postulados, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 215800-77.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade da empregadora pelo pagamento da diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrente dos



expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1869900-49.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIANO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Cristiane Maria Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e "horas extras - cartões inválidos - ônus da prova", por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 338 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença; e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 107600-38.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 107641-05.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado aos AIRR-107641-05.2004.5.02.0009 e AIRR-107640-20.2004.5.02.0009, até sobrevir decisão dos RR-107641-05.2004.5.02.0009 e RR-107640-20.2004.5.02.0009. **Processo: RR - 19200-12.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): OSMAR FERREIRA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, excluindo da condenação o pagamento da multa imposta à recorrente por interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 129600-69.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE GOMES PEREIRA, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 62100-31.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): FRANCISCO ABILIO DE MEIRELES, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-08.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64940-87.2006.5.02.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Juliana Sposaro, Recorrido(s): JANETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Milton de Oliveira Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98340-82.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): ADNILSON SANTANA, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 118900-09.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118940-88.2006.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): BRISA MORAIS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonetti de Castro, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129600-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): LUCIANO ROPPA, Advogado: Luciene Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 20 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 145200-14.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ZULEICA ANTUNES GUIMARAES LINS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 39500-93.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAPHAEL GOMES SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-18.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CRISTIANE BRANDÃO CANDIOTO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 68900-98.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCRONTON, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69800-08.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Alarcão Ribeiro, Recorrido(s): ALDO ANGELO DE FREITAS, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUTORA CHERVEMCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Taubaté, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 93700-47.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18351-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrove, Recorrido(s): JÚLIO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Acir Cristiano Wolff Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 101400-48.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: César Monteiro Boya, Recorrido(s): JEFFERSON ALEXANDRE BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111240-62.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111241-47.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIVALDO GOMES DO COUTO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Alexander Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 460 do CPC, quanto ao tema "Julgamento 'extra petita'", e, no mérito, dar-lhe provimento para, sem prejuízo do requisito da imediatidade, excluir da decisão a faculdade atribuída ao reclamado para, em trinta dias a contar do trânsito em julgado, instaurar processo administrativo visando à apuração do abandono de emprego. **Processo: RR - 154400-88.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI - UNIVAS, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL CENTRO LESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Witer Carrozza Júnior, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ CONTI PEREIRA, Advogado: Antônio Evanir de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 269800-24.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): HERMENEGILDO ZUNINO FILHO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396700-78.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Juliane Fockink, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA HORA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA - ME, Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - impossibilidade - construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. **Processo: RR - 40300-27.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito,





Recorrido(s): CONSTRUTORA PJ LTDA., Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 59500-40.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL TORRES CÓRDOVA, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 64900-34.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): VANDERLEI TELLES DE LIMA, Advogado: Clair Guinther Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72900-78.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO GILVAN DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-02.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE CARLOS BELLUZO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): ARG LTDA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão - norma coletiva - validade" por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 97700-04.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SILVANI DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): PVG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao segundo reclamado da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 104700-53.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STARSPRINGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): GLAZILDA LEAL DE LIMA, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125600-13.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Balbino de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-78.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): GEORGE RODRIGUES TELES, Advogado: José Clodoaldo Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos



de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre as questões específicas invocadas, sobretudo quanto a alegada confissão real do reclamante que, em audiência, admitira o recebimento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 1.943,86 (mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), incluindo a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, das guias para o saque do seguro desemprego e do FGTS. Prejudicados os demais temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 5600-92.2009.5.08.0016 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): ADEMIR FARIAS PINTO, Advogado: Miguel Karton Cambraia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao julgamento fora dos limites da lide, por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica o reclamante isento, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 23900-85.2009.5.04.0381 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): MARIA REJANE FLECK, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas invocadas, sobretudo quanto ao conjunto da prova, o qual demonstraria a impossibilidade de se atribuir a responsabilidade subsidiária em contrato de compra e venda, conforme entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 36300-69.2009.5.03.0152 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Prado Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - supressão - invalidade", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 36300-93.2009.5.05.0611 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): AMANDA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Recorrido(s): ESPLAN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 45800-80.2009.5.02.0252 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): KELLY DE LIMA BARBOSA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando



improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 46700-30.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): MAURO AMPHILOQUIO GONÇALVES DA AVILA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Nelson Pessoa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 63500-96.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON MUNIZ COSTA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73200-85.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OSVALDO SILVA FILHO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA SÃO JOÃO DEL REI E OUTRO, Advogada: Cibele Gonçalves de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior (convertida no item II da Súmula n.º 437), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Restabelecem-se os valores das custas e da condenação arbitradas pelo Juízo de origem, à fl. 371. **Processo: RR - 76100-57.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 81600-90.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 109700-60.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do



Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 134000-48.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): BENJAMIM OLIVEIRA ALVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 148800-70.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 184600-49.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): ANTONIA BENEDITA LEAL CAVALCANTE, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento da revista para a exclusão da verba honorária. **Processo: RR - 186700-18.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEOSDETE FOSCHINI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 249500-15.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES DE ANDRADE URBANI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 516200-68.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO GESSER, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e,

J



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas laboradas a partir de 30/5/2005, acrescidas do adicional previsto em lei e respectivos reflexos. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, examinando o pedido sucessivo contido nas razões recursais, como entender de direito. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 175-95.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVALTÉRCIO ARAÚJO MACHADO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Carlos Antônio Harten Filho, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 437, II, e 219, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, bem como dos honorários advocatícios. Custas a cargo da primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 216-95.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): DANIELLE MEIRA DOS REIS, Advogada: Jacy Pereira dos Reis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: João Paulo Luz Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 290-48.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Júlio César Nebias dos Santos, Recorrido(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - intervenção Municipal - ausência de previsão em lei", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da Estância Balneária de Praia Grande do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 466-38.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): EUNICE BARCELOS RESENDE NASCIMENTO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 827-16.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS MORAES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais. inspeção de bolsas e sacolas", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame quanto ao valor da indenização. **Processo: RR - 899-36.2010.5.02.0076 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): GILVAN CORREIA DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de petição, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1219-41.2010.5.09.0513 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HIGIBAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): ALEX ALVES DA CRUZ, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias incidente sobre as horas destinadas à compensação, assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária até o limite de quarenta e quatro semanais, bem como ao pagamento de horas extraordinárias acrescidas do adicional em relação às horas excedentes a quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 1264-82.2010.5.02.0402 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Recorrido(s): ANDRÉIA DOMINGOS CORREIA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1395-63.2010.5.01.0021 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDEMAR BEZERRA FILHO, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferiram ao autor as progressões por antiguidade, autorizando, ainda, a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios. **Processo: RR - 1551-77.2010.5.15.0048 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Advogado: Gabriel Pelegrini, Recorrido(s): NELSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1634-22.2010.5.04.0203 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1679-85.2010.5.02.0072 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): DAVIDE GUIMARÃES, Advogado: Denilton Odair de Castro, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

Jd



por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2617-53.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AFONSO SABEL, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 19017-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45000-19.2008.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ SOMENZI DE CASTRO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100700-33.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): JAIR LOPES CANÇADO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): D.M. ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Nader de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação ao Município de Serra, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 127-24.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): GISLAINE APARECIDA SENE MUNHOZ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 231-31.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ROSELTO APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329-47.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): JEAN LÚCIO BASSO, Advogado: Carlos Zimmermann dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame do



recurso de revista quanto ao tema "prescrição - danos morais por acidente de trabalho", porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação. **Processo: RR - 381-11.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SITO DE MACEDO, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 430-46.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 434-56.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): GIOVANA MÁRCIA DA SILVA TERRA, Advogada: Nirvania Joviatti Pedrollo, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 489-18.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): MAXITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): RONALDO DA FONSECA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 695-91.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): SABRINA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão

JA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 832-89.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): RENATA DA COSTA QUEIROZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 852-21.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): MÁRCIO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Silva Leal, Recorrido(s): TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 866-85.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Renata Andreis, Recorrido(s): ALEXSANDRO FERNANDO FREIRE CAMPIÃO, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1026-72.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 338/339, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, decorrentes da prorrogação de jornada. Resulta prejudicado, dessa forma, o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 1078-97.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): ROSEMARY ANDRADE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Franklin Alexandre Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1088-50.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JADSON RANYERI DE PAIVA LUCENA, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1116-91.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): JURACI PEREIRA SANTANA E OUTRAS, Advogada: Deliane Félix de Araújo, Recorrido(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1514-94.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG,



Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SIBELE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1516-64.2011.5.04.0121 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): VANESSA PINTO DA CUNHA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1540-60.2011.5.09.0022 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogada: Nádia Maria Borato, Recorrido(s): LEONARDO COELHO DE SOUZA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1542-80.2011.5.04.0018 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS MOROZINI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2143-36.2011.5.22.0002 da 22a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ELPÍDIO FURTADO RABÊLO FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 2170-19.2011.5.22.0002 da 22a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 2395-36.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCILENE NOGUEIRA DE SALES FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Recorrido(s): PLANTET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana de Paula, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à dispensa discriminatória do empregado portador do vírus HIV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a reintegração do reclamante no emprego, no prazo de 48 horas após a expedição do mandato reintegratório, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da ordem judicial; bem como restabelecer a sentença quanto à indenização por dano moral, determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao valor dessa indenização. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro. **Processo: RR - 2408-35.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 132-76.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do



Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos temas "recolhimentos dos depósitos do FGTS" e "honorários advocatícios" veiculados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica a autora isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 563-46.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-62.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAL DE CONSULTAS MÉDICAS DOM FELICIANO LTDA., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): CATIANE DA SILVA DE CÂNDIDO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 638-50.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): AUGUSTO DE CARVALHO GRAÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721-19.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): EDSON LUCIO BERAGUA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão pela URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 726-18.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Wanderley da Silva, Recorrido(s): ELIZETE BEATRIZ PEDROSO MARTINS, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 751-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDIR LOPES LUZ, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797-11.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): RODRIGO DE MELLO FERREIRA, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 808-18.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): ANA PAULA RÖSING, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

js



quanto ao tema alusivo às atividades extraclasse, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento de adicional relativo às atividades extraclasse. **Processo: RR - 826-47.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS MULLER, Advogada: Patrícia Morilla Coelho, Recorrido(s): RAFAEL BRESSAN ROCHA DE LIMA, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-71.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): ÂNGELO MIGUEL JACINTO REICHENBACH, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 852-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CELSO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 861-86.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO BALBINO DA CRUZ, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - diferenças", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 887-23.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COROL AGROENERGIA USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 947-81.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TIARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional



de insalubridade sobre o salário mínimo e excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1035-87.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VIRGÍLIO NOYA TOURINHO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142-54.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELSON VIEIRA COSTA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1167-68.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LILIAN DE BARROS DA SILVA, Advogado: Claudia Macedo Garcia Pires, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Andreza de Lessa Mecho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante até o término do período de garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1246-71.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1250-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): WOLNEY FREIRE MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1335-77.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZA CUSTÓDIO DE MELLO, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): BRASILUX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, como labor extraordinário, referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido por todo o



período contratual, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos no FGTS e na indenização de 40% (quarenta por cento), descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais e 13º salário. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1379-10.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MACIEL JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1432-50.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ISMAEL FRANCO GOMES, Advogado: Sandro Marcelo Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1476-36.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA BEZERRA DE ANDRADE, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1549-71.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Recorrido(s): MARIA LIBERDADE NERES DE SOUZA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Recorrido(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1608-31.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RESTAURANTE FNH LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO NETO DE SOUSA, Advogado: João Domingos, Recorrido(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1800-09.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA RIOS FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, julgando improcedente o pedido, com



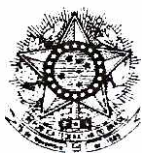
inversão do ônus de sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1805-96.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): MARLI APARECIDA MARQUES, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Recorrido(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1817-18.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): MILTON PEREIRA ROSA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1869-10.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MARCONDES DE ARAÚJO SOARES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado a decisão recorrida, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, inclusive em relação ao divisor 180 e à dedução. **Processo: RR - 2096-40.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): GUILHERME JOAQUIM SOUZA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2341-40.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-ED-RR: 113.800-69-2003-5-03-0041, acerca da alteração da Orientação Jurisprudencial n.º 247 (STF no processo RE 589 998). Tema: "Servidor Público. Celetista Concursado. Despedida Imotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade.". **Processo: RR - 177100-18.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Rogério Torres, Recorrido(s): NEUTON MELO DOS SANTOS, Advogado: Jardel Oliveira Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29/6/2009 - data de vigência da redação originária do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: RR - 193-15.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda

gl





por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 198-19.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Recorrido(s): MONICA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 476-12.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAYARA MAGRI ROMERO, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Paulo, inclusive no tocante à sua abrangência (Súmula 331, VI, do TST). **Processo: RR - 540-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO AUDAIR COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 604-87.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DJENIFFER FORMIGARI, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): FKN TÊXTIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816-78.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): LILIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): AD - TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Patricia Ribeiro de Paula Malaquias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 821-16.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): RITA CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste



Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1225-90.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-78.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Recorrido(s): CLÁUDIA ZONTA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 1272-30.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA OTT, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1297-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDIMAR CORREIA DE MELO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128000-47.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE ELETRICA, TELEFONIA E REDES LTDA., Advogada: Adineria Rezende da Silva Neves, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA LIMA, Advogada: Tatiana Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 129500-46.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZANGELA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), calculadas sobre R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. ; **Processo: RR - 154700-17.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 4400-63.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAYANA LAURENTINO GALDINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



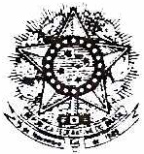
revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR e RR - 377300-39.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO PERINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Rafael Etelvino, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I (convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 199900-84.1995.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Joelson Santos da Silva, Agravado(s): AURINO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ulisses Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 162700-50.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ESPÓLIO de ORCY LIMA VEIGA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117600-72.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MABEL MARDENT TORRES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204400-96.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON BUENO DE GODOY, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42700-09.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARICI ABREU BONAPÉ, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-53.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 9951000-29.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRIOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): CELSO SIQUEIRA MARQUES, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21800-18.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



REFRATÁRIOS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97800-37.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): ALCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138600-22.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARILDO GONÇALVES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151700-58.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOÃO LUIZ PEREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41740-47.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: João Olavo Silva Neto, Agravado(s): MIL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 87440-78.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 129500-64.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): RICARDO HONÓRIO CABRAL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137100-11.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELY APARECIDA FANIS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 143000-20.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOMEL SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 189000-48.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLINICA DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO S/S LTDA., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-22.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): IVALINO ANDREÃO, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12600-61.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): CRISTIANO COELHO AIRES, Advogado: Elízio Gibin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16500-12.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ANNA PAULA TALHARI BARROS, Advogada: Andréia Bidin Ozores, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES - COOPSETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77600-04.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ARMANDO DE MELO, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86000-83.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIEL GUIMARÃES GASPAS, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): ROBERT RONALDO PONTES, Advogado: Márcio da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121500-13.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): PITTER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio dos Santos Cardoso, Agravado(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): ASUED SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Edson do Prado Silva, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonetti de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123500-65.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE LIRIO DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CALMIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128500-30.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA NAJJAR DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132400-10.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VERÔNICA DE CARVALHO GIL DA SILVA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 137500-70.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): CLÉLIA MARIA ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): ARC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141900-84.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Débora May, Agravado(s): FÁBIO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155000-22.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA CLENILDA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITY SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157300-64.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): TEREZINHA LODI DE AVELAR, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181100-54.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOACIR DE MOURA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198000-04.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): RUBENS PARMA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1497700-63.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS AURELIANO MATERAVSKA, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-91.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR ROSA DE BARROS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-58.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): ARLINDO ROBERTO PONTES CANGUSSU, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-10.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SIMÕES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-76.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ERILANY PEREIRA TRIBUTINO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-95.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): LUIZ VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva,



Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-07.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 849-83.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-90.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGINIA OSORIO FLORES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcos Alves Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MISAEL MATOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1106-97.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARILZA APARECIDA ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1165-75.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): OSMAN TEIXEIRA SILVA, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-56.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Agravado(s): MARIA GLEICE LOPES MARTINS, Advogado: Andreilson Barbosa Batista, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-25.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): MICHELLY VOLOTÃO SOUZA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1368-16.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUSA LORASCHI ZATTA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1421-26.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATÁLIA ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1894-48.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TATIANE PEREIRA BRAGATTO MOROS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2044-83.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON SPANIER PETERS, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7592-32.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-61.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITIZAL, Advogado: José Eduardo Mirândola Barbosa, Agravado(s): JOAQUIM JUSTINO CINTRA, Advogado: Orestes Soares do Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-84.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LEONARA FERNANDES SERVIDONE RAMOS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 530-34.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JEFFERSON BRANDÃO BISPO, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-71.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-90.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): COSMO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): SNS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-66.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-75.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): MAITÊ DOS SANTOS VALEJO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por

cdn





unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1230-75.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARIA LEOPOLDINA MALAGURTI DI LASCIO, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-70.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ANTÔNIO ILDEFONSO, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1280-31.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIVRARIA NOBEL S A E OUTRAS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MARLI GIORGI, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-29.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEVER FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1356-06.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): WALKYRIA MOTA PARENTE, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1464-73.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ELZA MARTINS LAMPERT GIRARDI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-87.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Petrônio Martins Arruda Junior, Agravado(s): MARLY FRANCISCA DOS REIS, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-12.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): VALQUIRIA RODRIGUES E SILVA, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1548-36.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ELIAS ANSELMO DE FARIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1752-89.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1899-41.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LILIAN LICA MELO OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1955-47.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO DIAS DOS REIS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2098-74.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Cézár Escócio de Faria Júnior, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16000-88.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: José Adão de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-94.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VITO OLIVEIRA COELHO, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-65.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO FERREIRA DE SA FILHO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 168-27.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDA DE MATOS ALBANO AMORIM, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 269-91.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Viana Neri, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1039-39.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Oto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio

J



Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PIMENTA DE MORAES FILHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-77.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIO JAYRO FERREIRA FREIRE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ricardo Jorge de carvalho Arioucha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-89.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): FREDISON MARTINS DA COSTA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1242-20.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO MAYSONNAVE FERNANDES, Advogado: Camila Carvalho da Rosa, Agravado(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Cláudia Tavares Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-98.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÊNS GERAIS S.A., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): AMARO BARBOSA, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Agravado(s): LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-75.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): RODRIGO DE GODOI MACHADO, Advogado: Kelsen Marcondes Porto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1757-40.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ANTONELLO, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1976-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): VALTER TENÓRIO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2138-88.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): LEVINDA QUELI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87100-85.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): RODA PIZZA - PIZZARIA LTDA., Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103200-83.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-67.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA VISCARDI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): LISSANDRA BRUDER GRANADO GARCIA, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 18707-06.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, Advogado: Péricles Hermínio Coelho da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINTE - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 142900-04.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 208100-58.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 109600-04.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA SILVA, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 118600-39.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): OLIVEIROS DE COUTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 123300-58.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): EDISON DE MENEZES CALDAS E OUTROS, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 208200-38.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): ADALBERTO AMARAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 220100-47.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): GERALDO DA CRUZ LEMOS E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 745-97.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): EDNA FERREIRA, Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 869-47.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): OSIMARY APARECIDA GOMES DE BRITO, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 1217-91.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRO ANDRE DA SILVA,



Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1336-13.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RAQUEL FARIAS TANIOS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 262-86.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAIRON CUNHA DE QUADROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 511-68.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTEVIR ELI LANDARIM, Advogado: Cezar Orlando Gaglianone Filho, Agravado(s): LUPE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1573-31.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO ANTONIO CORREA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1692-42.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): RODNEI ROSENDO DE MAGALHÃES, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1098-48.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOAQUIM DE MOURA BARBOSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1692-77.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DA COSTA MOURA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 146200-96.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): HEMERSON GABRIEL LEÃO DE LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154900-15.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): NÉLIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24074-42.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Alaor José Domingos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 337000-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s): ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RODIMARA RODRIGUES, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo regimental e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 173700-65.2007.5.15.0022 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Bruna Freitas de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO JOSÉ SOARES, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e respectivos reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Bruna Carvalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Carvalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 200000-80.2008.5.02.0090 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDENISE BRAGA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 140000-13.2009.5.02.0080 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARINA TABARIN RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 155600-85.2009.5.15.0024 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à OJ 400/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-ED-AIRR - 166000-43.2001.5.02.0464 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9640-81.2004.5.02.0462 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de



Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20100-29.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Embargado(a): ADALBERTO OTAVIANO LUCIANO, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158300-78.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WALQUIRIA CESAR CAMILLO DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 173900-88.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana P. Juruá, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ALESSANDRA DA ROSA MACHADO DUARTE, Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1693900-94.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): HECTOR EDUARDO MOSCOVICH, Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogado: Noéle Regina de Oliveira Guerino, Advogado: João Batista Xavier da Silva, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 132440-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): GEISANE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos segundos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada, para, sanando erro material, proceder a novo exame dos primeiros embargos de declaração, deles conhecendo e, no mérito, dando-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76400-72.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WASHINGTON CAETANO FERRAZ, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): RG BOMBAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Soares da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168840-58.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRATEX MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Embargado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35500-16.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): LEONARD CAMPOS AVELLAR MACHADO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 89500-17.2009.5.03.0014**




**da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ERNESTO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FERROUS RESOURCES DO BRASIL LTDA., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 116700-71.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ANANIAS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 620-95.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTIANE DE CASSIA SOARES SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1246-96.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-65.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 431-63.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADILBERTO PEDRO DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 906-57.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS SOARES, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1263-41.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): CAMILA FONTES BORGES, Advogado: Josenildo Tavares de Araújo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1386-62.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): ESPÓLIO de DOUGLAS LERAY HARTTWIG, Advogada: Auta dos Anjos Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1681-93.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5109-73.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): JORGE JOSÉ BLANCO SIERRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 340-90.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Embargado(a): ROBERTA VALMORBIDA, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1050-80.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA REGINA VIEIRA REIS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1630-23.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Embargado(a): BRUNA CRISTINA PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Aldo Rober Vivan, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1718-50.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS HENRIQUE SECHETTI, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

  
**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma